

## **REGULAMENTO - ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

Art. 1º - Atividades Complementares é um conjunto de experiências de aprendizagem realizadas nas FIRB ou em quaisquer instituições, programas, serviços de natureza educacional, que têm como objetivo ampliar as possibilidades de aprendizagens teóricas e práticas no campo da Engenharia de Produção e em áreas correlatas, através do aproveitamento das experiências extra-curriculares.

§ Único - As Atividades Complementares são de natureza obrigatória para o aluno e serão coordenadas pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 2º - São consideradas Complementares as seguintes modalidades de atividades: pesquisa, extensão, programas especiais, cursos, atividade curricular em comunidade e eventos acadêmicos.

§ 1º - Na modalidade pesquisa poderão ser consideradas as atividades desenvolvidas pelo aluno, como bolsista ou voluntário, em projetos das FIRB ou que tenham vinculação com as FIRB.

§ 2º - Na modalidade extensão poderão ser consideradas as atividades realizadas pelo aluno na condição de bolsista ou voluntário em projetos desenvolvidos pelas FIRB ou que tenham vinculação com as FIRB.

§ 3º - Na modalidade programas especiais poderão ser consideradas as seguintes atividades institucionais oferecidas pelas FIRB: Programa de Monitoria, Programa de Bolsas Trabalho e quaisquer programas acadêmicos, envolvendo alunos, que venham a ser criados.

§ 4º - Na modalidade cursos poderão ser considerados cursos de qualquer natureza na área da Engenharia de Produção, oferecidos em quaisquer instituições, nos quais o aluno tenha participado na condição de aluno.

§ 5º - Na modalidade eventos acadêmicos poderão ser consideradas atividades como: congresso, seminário, simpósio, mesa-redonda, palestra, conferência, oficina, debate, jornada, encontro e outros similares, realizadas por quaisquer instituições, das quais o aluno tenha participado como ouvinte, apresentador ou coordenador.

Art. 3º - Para integralização curricular, será exigida uma carga horária total de 140 horas de Atividades Complementares.

Art. 4º - Poderão ser reconhecidas como Atividades Complementares as atividades desenvolvidas pelo aluno entre o primeiro e o último semestre do curso de Engenharia de Produção, inclusive nos períodos de interrupção das atividades, tais como, férias, trancamento de matrícula ou de inscrição em disciplina.

Art. 5º - Até o semestre anterior à conclusão do curso, o aluno deverá protocolar no Colegiado do Curso os comprovantes das Atividades Complementares apresentando, na ocasião, os originais e cópias a serem autenticadas pelo funcionário que os receber.

§ 1º - Os comprovantes das Atividades Complementares deverão conter: timbre da instituição, assinatura do responsável pela instituição, descrição das atividades realizadas, data de início e término e carga horária total.

§ 2º - O Colegiado designará a cada semestre, dentre os seus membros, os professores que farão a análise dos documentos comprobatórios, emitindo parecer conclusivo sobre o aproveitamento das experiências das Atividades Complementares.

§ 3º - O parecer elaborado pelo professor designado para acompanhar as Atividades Complementares ficará registrado no Sistema WEBGIZ.

§ 4º - Não serão atribuídas notas ou menções de aprovação ou reprovação nessa atividade, sendo registradas nos históricos escolares apenas Atividades Complementares, com a carga horária total e os nomes das modalidades realizadas, com as respectivas cargas horárias parciais.

§ 5º - Os alunos que não apresentarem comprovação de 140 horas de Atividades Complementares, dentro das condições estabelecidas neste Regulamento, poderão permanecer matriculados por mais um semestre para integralização da carga horária.

Art. 6º - Os casos omissos neste Regulamento serão julgados pela plenária do Colegiado do Curso.

Art. 7º - O disposto neste Regulamento se aplicará aos alunos com ingresso a partir do primeiro semestre de 2012